

cional dos Alimentos Orgânicos com vistas a promover a produção e o consumo desses produtos no Brasil;

VII - propor aos órgãos de pesquisa linhas de trabalho e estudos que auxiliem a consolidação da produção sustentável no Brasil;

VIII - outras atividades tidas como relevantes para as finalidades do GTI.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho Interministerial:

I - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente;

II - dois representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - dois representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV - dois representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º Os representantes serão indicados pelos titulares das respectivas pastas e nomeados pela Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5º A critério do Grupo de Trabalho, poderão participar das reuniões, entre outros, representantes de entidades de representação de produtores, trabalhadores e consumidores.

Art. 6º O GTI se reunirá mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que julgado necessário por algum dos Ministérios e apresentará relatórios mensais de suas atividades às Secretarias Executivas e Gabinetes de cada Ministério.

Art. 7º O GTI será extinto por solicitação expressa do titular de uma das pastas que o integram.

Art. 6º O apoio e as providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do GTI serão efetivados por qualquer dos quatro Ministérios.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

LUIS CARLOS GUEDES PINTO

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Interino

GUILHERME CASSEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

PATRUS ANANIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA Nº 43, DE 21 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos V e VIII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20, inciso I do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02026.004662/2005-17; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras/SC, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLONA DE TRÊS BARRAS

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras, com domicílio na localidade Barra Grande, Três Barras/SC, criado pela Portaria Nº. 80 de 18 de novembro de 2005 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal Nº. 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e o Decreto Nº. 4.340/2002 é um órgão vinculado à gestão da Floresta Nacional (Flona) de Três Barras e tem por finalidade contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

##### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras tem por objetivos:

I - contribuir para o aprimoramento de uma Política Pública Florestal que possa garantir a sustentabilidade e a conservação dos recursos naturais da Flona de Três Barras e da Floresta Ombrófila Mista;

II - contribuir para que a Flona cumpra com o seu objetivo básico de desenvolver o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para o manejo sustentável de florestas nativas; e,

III - garantir a gestão integrada e participativa da Flona de Três Barras, envolvendo o Poder Público e segmentos sociais organizados.

##### CAPÍTULO III

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Consultivo será composto pelas instituições nomeadas na Portaria Nº. 80 de 18 de novembro de 2005, ou nas futuras portarias que a alterarem ou substituírem, por uma Presidência, uma Vice-presidência e uma Secretaria Executiva:

I - a Presidência será exercida pelo Chefe da Floresta Nacional de Três Barras;

II - a Vice-Presidência será exercida por um dos membros do conselho, que será eleito pelos demais; e,

III - a Secretaria Executiva será exercida por dois membros do conselho, Primeiro e Segundo Secretários, que serão eleitos pelos demais.

Art. 4º As instituições que compõem o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras ocuparão vinte e três cadeiras:

I - cada cadeira terá um titular e um suplente, podendo os mesmos representar uma mesma entidade ou de entidades diferentes;

II - as entidades conselheiras indicarão através de ofício os seus representantes neste Conselho.

##### CAPÍTULO IV

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Consultivo:

I - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias, contados da sua instalação;

II - auxiliar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o planejamento de atividades, orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação, e emitir parecer consultivo a respeito;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos sempre que solicitado pelos órgãos ambientais oficiais ou por no mínimo três entidades membro do Conselho, respeitando o artigo 12 deste Regimento;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno, sensibilizando-a sobre a conservação do meio ambiente e da natureza, para garantia da qualidade de vida;

X - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico-social e científico, na Flona de Três Barras;

XI - propor e encaminhar programas, projetos e atividades relacionadas à Flona de Três Barras;

XII - contribuir para a divulgação das ações promissoras desenvolvidas na Flona de Três Barras;

XIII - consultar e convidar técnicos especializados nas áreas afins à gestão da unidade;

XIV - alterar quando necessário, zelar e cumprir as normas deste Regimento; e,

XV - acompanhar o processo de comercialização de produtos florestais.

Parágrafo Único. Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas ambientais vigentes e as leis relacionadas com unidades de conservação, com Florestas Nacionais e inclusive as específicas estabelecidas em seu Plano de Manejo.

Art. 6º - Compete à Presidência do Conselho Consultivo:

I - informar quanto ao recebimento de documentação pertinente ao Conselho Consultivo;

II - coordenar o processo de habilitação e credenciamento das Instituições que queiram compor o Conselho Consultivo; e,

III - representar o Conselho Consultivo perante a Sociedade Civil e Órgãos do Poder Público;

Art. 7º Compete à Vice-Presidência:

I - substituir a Presidência em seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 8º Compete a Secretaria Executiva:

I - executar todo o trabalho de apoio administrativo e logístico para operacionalização do Conselho Consultivo junto a este e à presidência, inclusive redigir, assinar atas e disponibilizá-las aos membros após cada reunião; e,

II - acompanhar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Consultivo;

##### CAPÍTULO V

##### DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 9º O Conselho poderá deliberar pela constituição de tantas Câmaras Técnicas quantas considerar necessária e estas serão compostas por um número mínimo de três profissionais de reco-

nhcedida competência, para colaborar prestando apoio técnico-científico ao Conselho:

I - as Câmaras Técnicas terão caráter temporário;

II - às Câmaras Técnicas compete estudar, analisar e dar parecer em assuntos, projetos ou matérias submetidas à sua apreciação, expressas em documentos ou relatórios; e,

III - em nenhuma hipótese o profissional responsável pelo parecer poderá estar envolvido em contexto que configure ou insinue que possa estar agindo em causa própria.

##### CAPÍTULO VI

##### DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 10 As instituições que pretenderem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, podendo então concorrer a cargos eletivos:

I - os critérios para habilitação e credenciamento das instituições, contempladas no edital de convocação, serão:

a) para os órgãos públicos: apresentar documento de sua criação, documento de nomeação do Titular ou representante regional;

b) para as instituições não governamentais: apresentar a ata de Fundação da entidade, registro ou ata de reunião de posse da atual diretoria; e,

II - a habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho Consultivo se dará com aprovação em reunião do conselho, devendo tal proposta constar no Edital de convocação.

##### CAPÍTULO VII

##### DA RENOVAÇÃO DO CONSELHO

Art. 11 A renovação de mandato das Entidades Conselheiras dar-se-á a cada dois (2) anos:

I - no prazo máximo de 60 dias e mínimo de 30 dias que antecederem o término dos mandatos o Presidente do Conselho Consultivo fará nova convocação às instituições para que confirmem a continuidade de sua participação e indiquem seus representantes no próximo período;

II - as nomeações das Instituições que compõem o Conselho Consultivo serão efetivadas pelo Presidente do IBAMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial da União;

III - qualquer entidade do conselho poderá convidar novas instituições para fazerem parte do conselho, respeitando-se o limite máximo de 25 cadeiras, e estas serão submetidas à aprovação em reunião do conselho; e,

IV - uma vez aprovada a indicação de novas instituições, fora do período de renovação do mandato, estas só serão empossadas oficialmente, ou no início de novo exercício, ou depois da publicação no Diário Oficial da União de Portaria assinada pelo Presidente do Ibama alterando a Portaria vigente.

##### CAPÍTULO VIII

##### DAS REUNIÕES

Art. 12 As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser Ordinárias e Extraordinárias:

I - as reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo através de ofício, contendo o local, data, horário e pauta;

II - a convocatória para as reuniões será endereçada aos representantes titulares, e também aos suplentes quando duas entidades compuserem a titularidade e a suplência;

III - as reuniões ordinárias terão periodicidade semestral e serão convocadas com no mínimo dez (10) dias de antecedência. As extraordinárias com no mínimo sete (7) dias de antecedência;

IV - as reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho Consultivo, desde que comunicadas, indicando os motivos da solicitação, ao Presidente do Conselho Consultivo e, se aprovadas, convocadas por este;

V - as reuniões extraordinárias, ainda poderão ser solicitadas por no mínimo 03 membros do Conselho Consultivo, independentemente de aprovação do Presidente do Conselho, devendo este convocá-las, desde que solicitadas com base na urgência do fato;

VI - nas reuniões, cada cadeira do Conselho Consultivo será ocupada pelo seu representante titular, e na falta deste, pelo seu suplente, e terá direito a um único voto sempre que uma matéria seja colocada em votação;

VII - as reuniões só poderão ter caráter deliberativo com a presença de no mínimo um terço das cadeiras;

VIII - as deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria simples dos seus membros presentes; e,

IX - qualquer pessoa que não seja representante de entidade integrante do conselho, assim como os representantes suplentes quando estiverem presentes os titulares de suas cadeiras, poderá participar da reunião como observador, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. Será lavrada uma ata em cada Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho Consultivo que, após sua leitura e aprovação será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e por todos os membros do Conselho Consultivo presentes à mesma e ainda colocada à disposição destes.

##### CAPÍTULO IX

##### DA PERDA E DA VACÂNCIA DA CADEIRA

Art. 13 Ocorrerá a perda da cadeira a entidade, ou ambas as entidades conselheiras, se dividirem a mesma cadeira, deixarem de se fazer representar no Conselho Consultivo em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo mandato, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo:

I - na convocatória da reunião em que a falta determinará a perda da cadeira, o Presidente do Conselho comunicará oficialmente às entidades tanto as faltas ocorridas quanto o que estará para ocorrer, ou seja, a perda da cadeira.



Parágrafo único. A perda da cadeira da entidade no Conselho Consultivo será efetivada a partir de resolução do próprio Conselho.

Art. 14 Ocorrerá a vacância da cadeira nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho Consultivo pelo representante legal da Entidade; ou,

II - perda da cadeira.

Art. 15 As cadeiras vagas poderão ser ocupadas por novas entidades, conforme o estabelecido no Art. 11 deste Regimento.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 17 Os representantes das instituições membro do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Três Barras não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 18 O Conselho Consultivo atuará e se posicionará de forma independente da administração do IBAMA.

Art. 19 Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Consultivo em Reunião.

#### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 116, de 20/06/06 - Seção I, Pág.60, onde se lê: Portaria nº 42, de junho de 2006, leia-se Portaria nº 42, de 19 de junho de 2006.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE JUNHO DE 2006

Institui o Prêmio IPEA-CAIXA 2006.

OS PRESIDENTES DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica N° 01/2004 assinado em 12 de fevereiro de 2004, resolvem:

Art. 1º Instituir o Prêmio IPEA-CAIXA 2006, com a finalidade de estimular a pesquisa nas áreas de desenvolvimento econômico, social e financeiro e divulgar trabalhos de reconhecida qualidade em áreas de mútuo interesse, conforme regulamento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE PROENÇA SOARES  
Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO  
Presidenta da Caixa Econômica Federal

#### ANEXO

#### REGULAMENTO

#### PRÊMIO IPEA-CAIXA 2006

#### APRESENTAÇÃO

Art. 1º O PRÊMIO IPEA-CAIXA 2006, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA - e da Caixa Econômica Federal - CAIXA -, instituído pela Portaria Conjunta nº 01 de 09 de junho de 2006, será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A Escola de Administração Fazendária - ESAF - será a responsável pela realização do Prêmio.

Art. 2º O Prêmio tem a finalidade de estimular a pesquisa nas áreas de desenvolvimento econômico, social e financeiro, e de divulgar trabalhos de reconhecida qualidade nessas áreas.

Parágrafo único. O Prêmio será concedido em duas categorias:

I - estudantes de graduação;

II - profissionais.

Art. 3º A inscrição está restrita a monografias inéditas, não divulgadas ou publicadas pela imprensa, revistas especializadas ou em livro, no Brasil ou no exterior. São considerados inéditos os textos inseridos em documentos de circulação restrita de universidades, congressos, encontros científicos e instituições de pesquisa, como notas, textos para discussão e similares.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser feita por categoria e por temas.

#### PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer profissionais ou estudantes de graduação, de qualquer nacionalidade ou formação acadêmica, por meio de trabalhos individuais ou em grupo, atendidas às especificações deste Regulamento.

§ 1º Serão considerados estudantes de graduação aqueles que, por ocasião da inscrição da monografia, estiverem matriculados até no último ano da graduação em cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Serão considerados na categoria profissionais aqueles que tenham, no mínimo, formação acadêmica em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 3º Serão aceitas monografias de conclusão de curso de graduação em 2005 para a categoria de que trata o parágrafo primeiro.

§ 4º As monografias devem apresentar obrigatoriamente enfoque atual, podendo aplicar-se aos três níveis de Governo - União, Estados e Municípios -, simultânea ou separadamente.

§ 5º Somente serão consideradas as monografias cujo contexto incidir sobre os temas definidos no art. 7º deste Regulamento.

Art. 5º A apresentação da inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente Regulamento pelo candidato.

Parágrafo único. A inscrição feita em desconformidade com este Regulamento enseja a desclassificação do candidato.

Art. 6º É vedada a participação de servidores do IPEA ou empregados da CAIXA, inclusive licenciados e aposentados.

§ 1º A vedação ora estabelecida alcança aquele que, ainda que não integrante dos quadros, exerça qualquer atividade, com ou sem remuneração, inclusive a título honorífico, junto às instituições mencionadas.

§ 2º É vedada, ainda, a participação de candidatos em associação com servidores ou empregados das instituições promotoras, de consultores ou colaboradores com trabalhos em curso no IPEA ou na CAIXA ou daqueles cuja monografia tenha sido fruto de trabalho financiado pelo IPEA ou pela CAIXA, à exceção de beneficiários do crédito educativo.

#### TEMAS

Art. 7º Cada candidato poderá concorrer em apenas uma categoria e apresentar tão-somente uma monografia sobre um dos três temas especificados.

#### TEMA 1. Eficiência e Efetividade do Estado no Brasil

Diversas questões podem ser relacionadas com a eficiência do setor público no Brasil - na ótica, entre outras, das políticas macroeconômicas e do desenvolvimento, da política tecnológica e da produtividade total dos fatores -, sendo possível sua investigação a partir de diferentes focos. Destacam-se aqui alguns deles: a necessidade de geração de uma estrutura legal e institucional promotora da igualdade; a busca de instrumentos para a regulação da ação privada de serviços e bens semipúblicos que estimulem o investimento, a competitividade dos agentes e a contínua melhoria dos serviços e produtos, aí incluída a aplicação de técnicas quantitativas na defesa da concorrência, como por exemplo estudos de caso nas áreas de instituições financeiras e saúde suplementar; o papel dos mercados geográficos, clusters e comércio exterior na definição de mercados relevantes; a provisão direta ou indireta de bens e serviços públicos de qualidade e de acesso equânime aos cidadãos; o imperativo empenho do Estado nas ações de adesão à ordem, com redução dos esforços individuais e coletivos; a revisão da gestão fiscal e tributária com vistas à sua flexibilidade e à simplicidade processual; o reexame da estrutura, da organização e da gestão pública. Espera-se que as monografias concorrentes, independentemente do enfoque ou da metodologia adotados, discutam e apresentem resultados que contribuam para subsidiar os debates e apontar soluções em torno destas e/ou de outras questões sobre a matéria.

#### TEMA 2. Distribuição de Renda e Inclusão Econômica e Social

O Brasil possui uma das piores distribuições de renda do mundo, fruto de uma estrutura de desigualdades que não se resume aos rendimentos pessoais e/ou domiciliares, mas que também decorre de questões de natureza histórica e institucional. Nesse sentido, verifica-se que ainda persiste um grande debate sobre as relações existentes entre a situação distributiva nacional e outras dimensões de análise como, por exemplo, o papel da estrutura federativa brasileira, das políticas de desenvolvimento setorial e regional, da gestão de políticas macro e microeconômicas, de modelos de participação social, da universalização dos direitos sociais e de focalização de políticas específicas. As monografias a serem apresentadas deverão abordar, de alguma forma, as questões supracitadas, ou outras que busquem uma melhor compreensão - e, conseqüentemente, mecanismos de enfrentamento - dos motivos da profunda desigualdade de renda no Brasil, seja nos seus aspectos políticos, sociais e/ou econômicos.

#### TEMA 3. Sistema Financeiro e Desenvolvimento Econômico

Diversos estudos mostram uma forte relação positiva entre desenvolvimento econômico e oferta de crédito no curto e no longo prazo. No Brasil, apesar dos avanços dos últimos anos, a relação entre crédito e PIB permanece abaixo daquela observada em economias desenvolvidas. Assim, encontrar ações e desenvolver mecanismos capazes de estimular a oferta de crédito no País, via bancos ou mercado de capitais, é fundamental para a consolidação de uma trajetória sustentada de crescimento econômico. Nesse sentido, espera-se que as monografias apresentadas tratem de questões como: medidas para minimizar a assimetria de informações entre credores e devedores no sistema bancário e entre investidores e emissores de ações ou de títulos de dívida no mercado de capitais; estrutura e regulação bancária e oferta de crédito; regulação e auto-regulação do mercado de capitais; o papel dos bancos públicos; incentivos para a formação de poupança de longo prazo; sistema jurídico e desenvolvimento do mercado financeiro; formas de financiar as inovações tecnológicas e os pequenos empreendedores; e o desafio da popularização do crédito, entre outras.

#### PREMIAÇÕES

Art. 8º Serão premiados os dois primeiros colocados em cada um dos temas previstos no art. 7º, separadamente para a categoria de estudantes de graduação e para a categoria de profissionais.

§ 1º A Comissão Julgadora poderá decidir não conferir prêmio relativo a qualquer um dos temas, quando nenhuma das monografias apresentar qualidade satisfatória ou quando nenhuma estiver adequada ao tema.

§ 2º A Comissão Julgadora poderá conceder até 2 (duas) menções honrosas por tema em cada categoria, com direito a certificado e a publicação da monografia.

Art. 9º A premiação dos vencedores será a seguinte:

§ 1º Na categoria estudantes de graduação:

I - valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o primeiro colocado em cada tema;

II - valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o segundo colocado em cada tema;

III - certificado; e

IV - publicação da monografia.

§ 2º Na categoria profissionais:

I - valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o primeiro colocado em cada tema;

II - valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o segundo colocado em cada tema;

III - certificado; e

IV - publicação da monografia.

§ 3º Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data do pagamento dos prêmios.

§ 4º O pagamento dos prêmios será feito mediante depósito em poupança na CAIXA.

§ 5º O IPEA e a CAIXA definirão a tiragem da publicação tratada neste Regulamento e o número de exemplares que caberá a cada autor de monografia premiada.

#### PRAZOS E DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 10. As inscrições deverão ser entregues, até o dia 19 de setembro de 2006, tomando-se como base o carimbo ou protocolo dos correios, à Escola de Administração Fazendária - ESAF - Diretoria de Educação - DIREDE - Prêmio IPEA-CAIXA 2006 - Rodovia BR 251 - Km 4 - Bloco "Q" - 71686-900 - Brasília-DF, por um dos meios a seguir:

a) via carta registrada; ou

b) via encomenda expressa, do tipo sedex.

§ 1º As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

a) "Ficha de Inscrição" e "Comprovante de Inscrição" devidamente preenchidos, conforme anexos;

b) cópia do documento de identidade e do CPF;

c) currículo atualizado, assinado e com todas as páginas rubricadas;

a) declaração de não impedimento em participar do certame, conforme anexo;

b) para a categoria estudantes de graduação, declaração da instituição de ensino superior comprovando que o candidato está matriculado em curso de graduação ou de que concluiu a graduação no ano de 2005, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

c) para a categoria profissionais, comprovante de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

d) monografia impressa - apenas uma via -, de preferência com espiral ou grampeada;

e) resumo da monografia com um máximo de 500 (quinhentas) palavras;

f) disquete(s) ou CD-ROM contendo os itens "g" e "h", no formato Word e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, no formato Excel. Havendo discrepância entre o texto da monografia impressa e o conteúdo do disquete/CD-ROM, prevalecerá o texto impresso.

§ 2º Os documentos de que tratam as alíneas "g" e "h" do parágrafo anterior deverão ser digitados em espaço 2 ou duplo, fonte arial tamanho 12, papel branco, formato A4 (210 x 297mm), apenas em uma face.

§ 3º A monografia deverá ser apresentada com o número de páginas entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) - aí incluídos as referências bibliográficas e os anexos -, com, no máximo, 25 linhas por página.

§ 4º A apresentação dos textos obedecerá, preferencialmente, à NBR 10719 (apresentação de relatórios técnico-científicos) e à NBR 6028 (resumos), da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 5º O currículo, a monografia e seu resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

§ 6º O resumo, cujo conteúdo é parte integrante da avaliação, deverá informar os elementos fundamentais da monografia, ressaltando: o(s) objetivo(s), limites, metodologia utilizada, resumo dos resultados, a contribuição do trabalho para as políticas públicas e principais conclusões.

§ 7º A monografia e o resumo deverão ser apresentados sem qualquer informação que identifique o(s) autor(es), direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação.

§ 8º O tema a que concorre e o título da monografia deverá ser exibido na capa do trabalho e no resumo.

§ 9º No caso de trabalho em grupo, todos os integrantes da equipe deverão encaminhar os documentos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d", e "e" ou "f" do § 1º deste artigo. O grupo indicará expressamente um representante, quando da inscrição.

§ 10 O material encaminhado para inscrição ao PRÊMIO IPEA-CAIXA 2006 não será devolvido.

#### COMISSÃO JULGADORA

Art. 11. O julgamento das monografias das duas categorias será feito por uma Comissão Julgadora composta por 9 (nove) membros, designados, em ato conjunto dos Presidentes do IPEA e da CAIXA, especial e exclusivamente para este fim.